

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.283/2021, de 18 de agosto de 2021.

“Abre crédito especial para aquisição de 1 veículo 0 km tipo passeio”.

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais.), destinado a aquisição de 1 veículo 0 km tipo passeio, para compor a frota de veículos dos serviços de Saúde, visando atender os serviços da Atenção Primária;

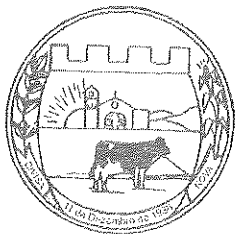
Art. 2º – O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte rubrica, com recursos de superavit financeiro Fonte 155 e contrapartida Fonte 102:

02 Executivo;
07 Secretaria Municipal de Saúde;
01 Serviços de Saúde Médica e Odontológica;
10 Saúde;
301 Atenção Básica;
8573 Expansão e Cons. da Saúde da Família;
3.106 Despesas decorrentes com a aquisição de 1 veículo 0 km tipo passeio para os transportes dos serviços da atenção primária;
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Parágrafo Único - Para fazer face ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o Poder Executivo utilizar-se de excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento, nas fontes 102 e 155, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964,

Art. 3º – Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação autorizado no “ § 2º do Artigo 24 da Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (LDO) e Art. 4º da Lei 1.248 de 27 de outubro de 2020 (LOA)”, no montante total do referido Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.149 de 30 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 18 de agosto de 2021

José Luiz de Figueiredo
Prefeito

